



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 051/2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º – Fica rejeitado o **Veto Integral nº 024/2026** oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 051/2026, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, que ‘Dispõe sobre a promoção da transparência das listas de espera por atendimentos na rede pública municipal de saúde no Município de Colatina, e dá outras providências’.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código de verificação 36033603360530003600360050066 e código digital assinado digitalmente por [Claudinei Costa Santos](#) em 14/06/2026, art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa **rejeitar o Veto Total** aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 051/2026, que dispõe sobre a promoção da transparência das listas de espera por atendimentos na rede pública municipal de saúde.

O Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência administrativa e do acesso à informação, assegurando maior controle social sobre a prestação dos serviços públicos de saúde.

Embora a Mensagem de Veto sustente que a proposição implicaria ingerência na organização administrativa e potencial criação de despesas, o próprio parecer jurídico elaborado pela Consultoria Jurídica do Município concluiu pela **possibilidade jurídica do projeto**, destacando que:

- a proposição possui natureza autorizativa e facultativa;
- não promove reorganização administrativa;
- não cria cargos, órgãos ou programas;
- preserva a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à implementação da medida;
- observa expressamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- não afronta a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o projeto prevê que sua implementação observará a disponibilidade técnica e orçamentária do Município, afastando qualquer imposição de execução imediata ou obrigatória, circunstância que afasta a alegação de vício de iniciativa ou de criação automática de despesas.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A transparência das listas de espera na saúde constitui importante instrumento de controle social, de fortalecimento da confiança da população na Administração Pública e de concretização dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, por não se verificar incompatibilidade constitucional ou legal apta a justificar a manutenção do veto, entende esta Casa Legislativa que o interesse público recomenda sua rejeição, permitindo a conversão do Projeto de Lei nº 051/2026 em lei.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 20/07/2026 17:35

Checksum: **EA1E8501CAD3EC2C027A4E169DEAF5F1FAA97438F82E5AA2F04DA5AAC96A9951**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 20/07/2026 18:33

Checksum: **05A0865D6CEBCBFD49AF32175424CFB3A0DF6CCF057D45B553B22FF0C47DA4CC**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 23/07/2026 14:45

Checksum: **32837B08C6982EBE8AD17D91CA02065B47DAF58DD47594BDAC403E050A8BB34C**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 27/07/2026 16:16

Checksum: **7A0B9AB32831E90A9E5EDAC069316BB1C05503678B9EA218FFE103014F2B03F9**

